

JUSTIFICATIVA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE SOM, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE OURILÂNDIA DO NORTE, PARÁ.

INTERESSADO(A): SECRETARIA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE, PARÁ.

BASE LEGAL: CONSTITUIÇÃO FEDERAL/88, LEI FEDERAL, 14133/2021.

I – DA NECESSIDADE DO OBJETO

A Secretaria Municipal de Ourilândia do Norte, PA, diante da necessidade de contratação de serviços de locação de Som, JUSTIFICA a abertura de procedimento de Dispensa de Licitação, uma vez que os itens acima citados são extremamente importantes para o desenvolvimento das atividades e apresentações que estão sendo preparadas pelas escolas municipais e que acontecerá no dia 06 de setembro de 2022. A referida solicitação atenderá a demanda de sonorização para as apresentações que irão acontecer em um espaço específico, onde a população possa contemplar a comemoração desta data histórica e importante que é o dia 7 de setembro, data que se comemora a INDEPENDÊNCIA DO BRASIL.

II - FUNDAMENTAÇÃO DA ESCOLHA DA MODALIDADE

Sabe-se que as compras e contratações das entidades públicas devem obrigatoriamente ser regulamentado por Lei. Nesta, os fundamentos se encontram no artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações pois assim dispõe a Constituição Federal art.37, inciso XXI:

Artigo 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e também ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

A Modalidade aqui escolhida, Dispensa de Licitação está embasada, na nova Lei de licitações, Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021. O art. 5º desta lei diz que licitar é regra, no entanto há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Ademais na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei prevê exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, onde se verifica que é cabível a dispensa de licitação, no caso em tela, trata-se de contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais), no caso de outros serviços e compras, como explicita a lei acima. Desta forma os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, aplicando-se como exceções. Trata-se de ato discricionário, mas que devido sua importância e necessidade extrema, se submete a análise da justificativa que ateste o referido ato. No caso em questão verifica-se a análise do inciso II do art. 75 da Lei 14.133/2021, que apresenta a contratação dentro dos limites estabelecidos por esta lei, justificando assim a contratação direta.

IV – DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA

De acordo com art. 75 da Lei 14.133/2021, os atos em que se constata a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções.

A esse respeito o art. 75, diz que:

"§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados;

I - O somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - O somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade. "

A Contratação por meio de Dispensa, no caso em questão, se justifica pela necessidade de se garantir as condições necessárias para que as atividades propostas possam acontecer no dia 06 de setembro de 2022, assim solicitado no Termo de Referência, torna-se item de fundamental importância, uma vez que a Secretaria Municipal não possui o objeto requerido "Som", para dar efetividade as atividades que deverão ser executadas na data informada acima.

Ademais a aquisição por Dispensa de Licitação, traz maior celeridade nas etapas processuais, uma vez que se dispensa algumas etapas na condução do processo, como dispensa a produção de editais, publicações de etapas processuais, análise classificação e julgamento de proposta, entre outras oriundas de certame licitatório.

V – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Anexo a este documento estão as pesquisas de preço, onde a empresa que ofertou menor valor foi a empresa **R LOPES PRODUÇÕES E EVENTOS**, inscrita no **CNPJ: 46.670.153/0001-47**, a qual apresentou um custo menor em comparação com outras empresas do mesmo ramo de atividade, bem como compatíveis com os preços praticados na região.

Ademais os objetos que serão disponibilizados pela empresa, são compatíveis e não apresentam diferenças significativas que venha influenciar na escolha.

VI – DAS COTAÇÕES

Verifica-se a necessidade de realização de cotações devido à natureza do objeto, para verificação de valores que são praticados na região, entre empresas que trabalham com o mesmo de atividade, neste, foram realizadas cotações com 03 empresas que prestação esse tipo de serviço na região.

Assim, diante do valor médio de mercado praticado, a empresa **R LOPES PRODUÇÕES E EVENTOS, inscrita no CNPJ: 46.670.153/0001-47**, apresenta o valor de 10.000,00 (Dez Mil Reais), assim, comprova conforme as cotações em anexo o preço compatível com o praticado no mercado.

VII – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O critério de menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e a forma de comparar está em juntar ao processo no mínimo três propostas compatíveis com o termo de referência, conforme estabelecido na Lei 14.133/2021.

No caso em questão verificamos, como já foi dito, tratar-se de situação pertinente de dispensa de licitação, o qual deverá ser composto por no mínimo três propostas válidas.

Verifica-se que os preços estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

VII – DA ESCOLHA

A empresa que atende as especificações contratuais neste processo para atendimento dos serviços pretendidos e valor correspondente é:

- ✓ **R LOPES PRODUÇÕES E EVENTOS.**
- ✓ **CNPJ: 46.670.153/0001-47.**

- ✓ Endereço; rua vitória, nº 848, Resende II, Ulianópolis – Pará.
- ✓ Valor Total R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais).

JOSE DE SOUSA
LEITE:691773502
78

Assinado de forma digital por
JOSE DE SOUSA
LEITE:69177350278
Dados: 2022.08.30 11:18:05
-03'00'

JOSÉ DE SOUSA LEITE

Secretário Municipal de Educação